



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Linhares e a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), conforme minuta de convênio que integra a presente Lei.

Art. 2º O convênio terá por objeto a cooperação técnica entre o Município de Linhares e a ARSP, com a atribuição de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O convênio terá como fato gerador o desempenho das atividades de controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, conforme cláusulas estabelecidas na minuta do convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.062, de 13 de julho de 2022, e todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado digitalmente por LUCAS
SCARAMUSSA:080.***-**-** Data:
23/12/2025 11:18:32

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares